



Ao Presidente da Comissão de

Justiça

para os seguintes fins.

Em 11/11/2011

Eloaquis

Conceição de Maria Lago Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Franckesco

Lima

para relatar.

Em 10/11/2011

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete do Deputado Estadual Francisco Limma

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 06 DE 22 DE MAIO DE 2023.
PROCESSO (PROTOCOLO) AL N° 31956/2023**

RELATOR: DEPUTADO FRANCISCO LIMMA

AUTOR: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

I - RELATÓRIO E VOTO

Foi enviada para a relatoria deste Deputado, o Projeto de Lei Complementar n° 06 de Junho de 2023 que tem a seguinte ementa: **"Dispõe sobre alterações da Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017, do Estado do Piauí, com a criação e extinção de cargos em comissão e de funções de confiança, com as respectivas alterações nos seus Quadros e Anexos, e dá outras providências."**.

O projeto visa, através da criação dos cargos supracitados, promover o atendimento à demanda, a realização de esforços nas unidades com altas taxas de congestionamento e onde houver acúmulo extraordinário de processos, bem como para atingimento de metas locais ou nacionais, contribuindo para assegurar a razoável duração do processo e a celeridade de sua tramitação.

Segundo a proposta, alterar-se-á a Lei Complementar nº 230/2017 a fim de criar cargos em comissão e funções de confiança, na estrutura do Poder Judiciário Estadual. Quais sejam: 1 (um) cargo em comissão de Assessor de Magistrado (CC/03), 2 (dois) cargos em comissão de Assistente de Magistrado (CC/04), 1 (um) cargo de Oficial de Gabinete (CC/06) e 1 (uma) função de confiança de Secretário de Vara (FC/03), dentro do quadro de pessoal das Varas de 1ª Instância.

Ressalta-se que o Tribunal de Justiça, por meio dos despachos nº 43540/2023 – PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/CEORC e nº 65303/2023 – PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF, apresentou demonstrativo de impacto orçamentário anual e informou que não há disponibilidade financeira e orçamentária para o aumento de despesas propostas, no entanto, afirma ter firmado parceria com o Governo do Estado para a reestruturação das varas, condicionada ao repasse dos recursos, acordados, por meio de suplementação financeira e orçamentária.

Passando a análise sobre a constitucionalidade do referido projeto, observo que se encontra de acordo com o art. 75, § 2º da Constituição do Estado art. 96, II, "a" e 125, § 1º,



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete do Deputado Estadual Francisco Limma

ambos da Constituição Federal, quanto à sua iniciativa bem como quanto ao teor da matéria objeto desta proposição.

Observa-se também que a proposição de lei complementar não encontra quaisquer óbices constitucionais e infraconstitucionais, nem vícios formais e materiais de inconstitucionalidade. Da mesma forma que tampouco requer reparos quanto à Técnica Legislativa.

No que toca as disposições regimentais, observa-se que o projeto de lei cumpre os ditames dos artigos 96, I, 105, VI e 106 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, observado em todos os seus termos.

Ante o exposto, entendendo que não há impedimento quanto à sua legalidade, juridicidade e técnica legislativa, minha manifestação é favorável a **Constitucionalidade** do referido projeto.

II - DO PARCER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após a discussão e votação da matéria, delibera;

() Pelo acatamento do voto do relator () Pela rejeição do voto do relator,

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Teresina, 12 de junho de 2023.

Dep. Francisco Limma/PT

Relator

DEUNA CONVOCATÓRIA

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, 12/07/23
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
JUSTIÇA E ADIMIS
TAG NA REPÚBLICA

Acato parcer da CCJ
Hélio Rodrigues



Despacho Nº 65303/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF

Visto, ciente do Despacho 65139 (4396200) e demonstrativo apresentado pela Coordenação de Execução Orçamentária da SOF (Id: 4396227), em que conclui pelo impacto orçamentário anual no montante de R\$ 22.097.191,77 (vinte e dois milhões, noventa e sete mil cento e noventa e um reais e setenta e sete centavos), referente à propositura constante no Anteprojeto de Lei 1 (4390807) e complemento constante na Errata 158 (4393802).

Diante do impacto apresentado, este Secretário entende que, *a priori*, não há disponibilidade financeira e orçamentária para fazer face ao aumento de despesas dessa natureza, conforme já destacado nos processos SEI Nº 21.0.000056840-3, 23.0.000025462-2, 23.0.000061635-4, de objetos semelhantes.

No entanto, considerando a recente parceria firmada com o Governo do Estado para a reestruturação das varas, [REDACTED] acordados [REDACTED] o impacto orçamentário com vista a posterior análise e/ou revisão dos impactos anuais vindouros, com a implementação pertinente nos instrumentos de planejamento orçamentários, e atendimento ao disposto no art. 16 e 17 da Lei Nº 101/2000 que aduz:

Lei Nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal

[...]

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)

I - estimativa do impacto orçamentário - financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. (Vide ADI 6357)

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

É a manifestação, em atendimento ao comando constante no evento SEI nº 4390807.

Retorno os autos ao GABJAPRES2.



Documento assinado eletronicamente por Roosevelt dos Santos Figueiredo, Secretário de Orçamento e Finanças, em 14/06/2023, às 15:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sej.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador 4397568 e o código CRC 1743B684.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CEORC
Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Despacho Nº 43540/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/CEORC

Vistos etc.

Em atenção ao Despacho 43292 (4225987), informamos o impacto financeiro e orçamentário relacionado à criação e extinção de cargos constantes no art. 2º ao art. 24 da Minuta 376 (4189059), mediante Anexo Impacto - Reforma Administrativa (4228156).

Diante disso, destacamos que a Reforma Administrativa resultou em impacto anual de R\$ 2.850.555,35 (dois milhões, oitocentos e cinquenta mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos) e mensal de R\$ 237.546,28 (duzentos e trinta e sete mil quinhentos e quarenta e seis reais e vinte e oito centavos).

Dessa forma, observando-se os preceitos legais dispostos na Lei 7.949/2023 (LOA 2023), bem como o Quadro de Detalhamento da Despesa, informamos a disponibilidade orçamentária e financeira a partir do mês de junho/2023, no valor de R\$ 1.662.823,96 (um milhão, seiscentos e sessenta e dois mil oitocentos e vinte e três reais e noventa e seis centavos), na Unidade Orçamentária 04101 - Tribunal de Justiça, ação orçamentária 2600 - Gestão de Pessoas, fonte: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Ademais, no que concerne ao art. 26 da Minuta 376 (4189059), tendo em vista que cabe à Presidência a concessão, a fixação e revisão, podendo ser aumentado em até 50% (cinquenta por cento), evidenciamos que a análise de disponibilidade financeira e orçamentária será realizada, oportunamente, quando do ato relacionado ao respectivo aumento.

Ante o exposto, encaminhem-se os autos ao Exmo. Des. Presidente para deliberação.

Documento assinado eletronicamente por Roosevelt dos Santos Figueiredo, Secretário de Orçamento e Finanças, em 24/04/2023, às 16:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador 4228157 e o código CRC 849F55AD.

23.0.000041382-8

4228157v4

REUNIÃO CONSULTA

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, 12 / 04 / 23

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:

JUSTIÇA E ADMI-

NISTRAÇÃO PÚBLICA